

**CONTRATO CCO N° 02/2006**

CONTRATO N ° CCO 02/2006, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIAS - GO E A EMPRESA SEBASTIÃO DAMÁSIO DOS SANTOS – ME.

Aos 17 dias do mês de abril de 2006, de um lado a **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO**, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.740.455/0001-06, com endereço na Praça do Centro Administrativo nº 01, neste ato representada pelo Sr. **UÍTER GOMES DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 3290006-3693309 SSP/GO, CPF nº 633.719.281-87e de outro lado à empresa **SEBASTIÃO DAMÁSIO DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ nº 37.627.593/0001-20 com sede na Rua 225, QD 72 LT 12 N.º 466, Setor Universitário Goiânia – Goiás, neste ato representada pelo Srº **SEBASTIÃO DAMÁSIO DOS SANTOS**, CPF nº 158.867.601-30 e CI 599688 SSP/GO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a execução de 7.088 metros lineares de meio-fio e 670,92 m2 de passeio público na cidade de Alto Paraíso de Goiás, conforme memorial descritivo e planta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A obra referida na cláusula anterior será executada pelo regime de Empreitada Global.
INCISO PRIMEIRO

A execução da obra e serviços a que se refere este Contrato será procedida por equipe técnica composta de:

Engenheiro, Mestre(s)-de-obra, Encarregado(s) e outros prepostos necessários, desde que devidamente habilitados e credenciados perante a CONTRATANTE

INCISO SEGUNDO

A Contratante, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, poderá determinar a CONTRATADA a substituição de qualquer um dos seus componentes da equipe técnica, citados no inciso anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço global da presente empreitada é de **R\$ 82.295,12** (oitenta e dois mil e duzentos e noventa e cinco reais e doze centavos),

Discriminado da seguinte forma:



Material R\$ 41.147,56 (quarenta e um mil e cento e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos);

Mão de Obras R\$ 41.147,56 (quarenta e um mil e cento e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos);

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o Cronograma físico-financeiro e mediante a apresentação da planilha de serviços executados, que servirá de base para o faturamento da Contratada, devendo emitir e apresentar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) ou outro documento hábil correspondente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, da data da conclusão dos serviços. A conclusão das etapas bem como a qualidade dos serviços deverá ser previamente atestada por responsável técnico designado pela Prefeitura para acompanhamento da obra.

INCISO PRIMEIRO

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.013.15.452.0010.1029.0001.4.4.90.51.00 do orçamento vigente deste município.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste dos preços para a execução do objeto ora contratado, bem como sua atualização.

INCISO PRIMEIRO

Se houver atraso após o prazo previsto na cláusula quarta, será para a atualização financeira incidente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora a base de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para a execução da obra ora contratada, será de até 60 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão de ordem de serviço, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado a critério da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades das partes as especificações a seguir:

DA CONTRATANTE

1) Cumprir fielmente as cláusulas avençadas no presente Contrato;



- 2) Fornecer, em tempo hábil, o Projeto Básico, seus anexos e demais documentos técnicos necessários a adequada execução da(s) obra(s), de acordo com o Cronograma físico-financeiro já aprovado entre as partes contratantes;
- 3) Pagar as faturas nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 4) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do contrato, concedendo-lhe poderes para determinar, dentro do que for efetivamente necessário, a regularização das faltas ou defeitos observados;
- 5) No caso de supressão/alteração de obra(s) e/ou serviço(s), desde que a contratada já tenha adquirido os materiais e tenha os colocado no local dos trabalhos, tais materiais deverão ser pagos pela CONTRATANTE, pelos custos de aquisição devidamente comprovados, mediante Laudo Técnico exarado
- 6) Caberá indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão/alteração, desde que devidamente comprovados, mediante laudo técnico exarado por profissional qualificado, indicado pela CONTRATANTE e aceito pela CONTRATADA;
- 6) A CONTRATANTE deverá restabelecer, por adiantamento, o equilíbrio financeiro inicial do contrato, no caso de alteração unilateral e que comprovadamente aumente os encargos da CONTRATADA;
- 7) Cumprir fielmente o presente Contrato, obedecer rigorosamente o contido no projeto e o estabelecido no Cronograma Físico Financeiro, obrigando-se a entregar o concluso objeto, nos prazos e condições avençados;
- 8) Arcar com o Ônus e obrigações concernentes a legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste contrato;
- 10) Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o instrumento ora celebrado;
- 11) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- 12) Fornecer as suas expensas e responsabilidade, toda a mão-de-obra direta ou indireta a ser empregada no local da construção, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos, devidamente qualificados para a sua especialidade;
- 13) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 14) Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou do serviço, para representá-la na execução do contrato;



15) Arcar com o Ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais;

16) Responder, Civil e criminalmente, por danos pessoais e/ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou, ainda por negligencia, imprudência ou imperícia de seus prepostos;

17) Responder pela qualidade do material empregado na(s) construção(ões), cabendo-lhe inclusive, efetuar gratuitamente a reposição do constatadamente inadequado, o refazimento da construção ou parte dela não aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas;

INCISO PRIMEIRO

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura deste instrumento, de comprovada repercussão nos preços contratados, constituir-se-á em fator determinante de revisão contratual, para mais ou para menos, conforme o caso, para a qual celebrar-se-á Termo Aditivo apropriado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida previa defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

1) Advertência

2) Multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da(s) etapa(s) ou item do Cronograma físico-financeiro em atraso, com desconto na(s) fatura(s) relativa(s) ao mês em que a infração for constatada;

3) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com administração, pelo prazo de até 01 (um) ano;

4) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

Da decisão de não aplicar as sanções previstas neste Contrato, são cabíveis, sem efeito suspensivo:



- 1) Pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão ao interessado.
- 2) Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05(cinco) dias contados da Ciência do indeferimento do pedido de reconsideração ao interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- 1) Demonstrar lentidão na execução do objeto contratado, levando a CONTRATANTE a presumir a não conclusão da obra nos prazos estabelecidos ou, então, atrasar injustificadamente por mais de 30 (trinta) dias o cumprimento dos prazos parciais no Cronograma físico-financeiro, aprovado pelas partes;
- 2) A paralisação da(s) obra(s) sem justa causa e sem previa comunicação a CONTRATANTE;
- 3) A subcontratação total ou parcial de terceiros, associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cessão ou incorporação não admitidas no Edital e neste contrato;
- 4) O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento e seu objeto, assim como a de seus superiores;
- 5) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato;
- 6) A decretação de falência ou a instauração da insolvência civil da CONTRATADA;
- 7) A dissolução da sociedade
- 8) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura empresarial da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;
- 9) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada a CONTRATANTE e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10) O atraso superior a 90 (noventa) noventa dias dos pagamentos pela contratante, decorrentes de obras ou serviços já recebidos, assegurando a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, ate que seja normalizada a situação;
- 11) A concorrência do caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução de contrato;



12) A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área ou objeto para a execução do Contrato;

13) For a CONTRATADA multada e essas multas atingirem, isolada ou copulativamente, o correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

INCISO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

INCISO SEGUNDO

A rescisão deste Contrato poderá ser:

1) Determinado por ato unilateral e fundamentado, por escrito, da autoridade competente da CONTRATANTE.

2) Amigável, por acordo entre as partes.

3) Judicial, nos termos da legislação processual pertinente e em vigor.

INCISO TERCEIRO

A rescisão deste Contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominasses estabelecidas neste instrumento, as seguintes consequências:

1) Multa indenizatória equivalente a 2%(dois por cento) do restante do valor contratual das obras, serviços e instalações ainda não realizadas pela CONTRATADA, quando a causa da rescisão lhe for imputável;

2) Retenção pela contratante, se assim lhe convier, dos materiais e equipamentos existentes no canteiro de obras, que passarão a ser de sua propriedade, indenizando-se a CONTRATADA exclusivamente pelo valor pago, comprovado, por sua aquisição, neste computado o pagamento de quaisquer impostos, taxas e tarifas que sobre eles incidirem, deduzida a sua depreciação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, a execução de acordo com o Memorial Descritivo o Projeto Básico e a Planilha de Composição de Custos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente instrumento será recebido:

1) Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo de circunstanciado e assinado pelas partes, em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, sobre a conclusão da(s) respectiva(s) etapa(s) ou item(s), do Cronograma Físico-financeiro;

3) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Contratante, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que será de 15(quinze) dias e que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1) Os prazos de início de etapa(s) de execução, de conclusão e de entrega, estabelecidos neste instrumento, admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas e assegurado o necessário equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram os seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

A1. Alteração do Projeto ou especificações, pela CONTRATANTE;

A2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

A3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

A4. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo a sua ocorrência;

A5. Omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

B) Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE;

C) As cláusulas Econômico-financeiras e monetárias deste Contrato Administrativo, não poderão ser alteradas sem concordância das partes;

D) Este instrumento poderá ser alterado, por acordo entre as partes, quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s);



E) Ocorrendo a rescisão de que trata a cláusula décima primeira, a Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis a espécie, assumira o Objeto do contrato no local e estado em que se encontra, procedendo a retenção dos créditos decorrentes do referido instrumento, até o limite dos prejuízos causados a Administração;

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura, com duração de 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da expedição da ordem de serviço para início das obras, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante e de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo apropriado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

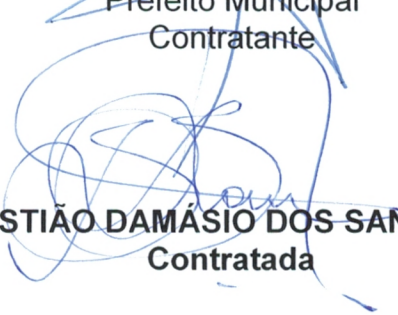
O presente instrumento será publicado, por extrato, no placar de publicidade da **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO**.

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Alto Paraíso de Goiás - GO, competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução ou interpretação do presente Contrato.

E por estarem em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Alto Paraíso de Goiás – GO, 17 de abril de 2006.


Uíter Gomes de Araújo
Prefeito Municipal
Contratante


SEBASTIÃO DAMÁSIO DOS SANTOS - ME
Contratada

Testemunhas